



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



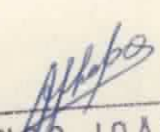
LEI Nº 671 DE 15.8.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.:

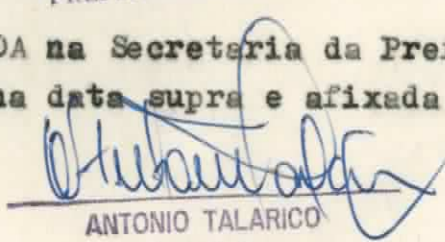
ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir - na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um - crédito especial na importância de NCR\$ 1.500,00 (hum- mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender as des- pesas que se verificarão com a colocação de placas de bronze, nas seguintes praças: Fonte Luminosa, Cemitério Municipal, Praça de Esportes e Jardim Pública Mal. Hum- berto de A.C.Branco.-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por este - artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a- utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Impô- sto de Circulação de Mercadorias que se verificará no - corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 15 (quinze) de - agosto de 1 968 (mil novecentos e sessenta e oito) .-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Mu- nicipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar - de costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário